

Licença por motivo de doença em pessoa da família:

Art. 83, da Lei nº 8.112/90.

Quando é concedida?

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas custas e conste registrado nos seus assentamentos funcionais.

Quais as exigências?

Esta licença só será concedida se a assistência direta do servidor ao familiar for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo mediante compensação de horário; o médico do familiar ou dependente do servidor deverá fornecer atestado fazendo menção à necessidade de assistência direta e o período. Este atestado será objeto de análise pela Junta Médica Oficial SEBES (PRO-SOCIAL).

3) Qual o prazo para a apresentação do atestado médico?

O atestado médico deverá ser apresentado na primeira junta médica que se realizar após o início da licença.

4) E quanto à remuneração e a duração da licença?

A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, **até 30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogada por até 30 (trinta) dias**, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo esses prazos, **sem remuneração, por até 90 (noventa) dias**. O servidor **não** recebe a parcela referente à função comissionada que ocupa.

Siga o caminho: Comunique ao Diretor de sua Unidade que vai entrar com o requerimento de licença → protocole requerimento em 02 (duas) vias em formulário próprio (disponível na homepage da Seccional) → compareça à primeira reunião da Junta Médica que se realizar após o início de sua licença → solicite o ciente de seu Diretor no documento de homologação → entregue o documento de homologação à SEBES (PRO-SOCIAL).

OBS.: OS PRAZOS DA PORTARIA/DIREF N. 140, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06/09/2006, DEVEM SER OBSERVADOS.